

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Opinião com reservas

- 1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Câmara Municipal de Mogadouro, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 que evidencia um total de 78.623.236 euros e um total de fundos próprios de 53.328.349 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2.288.968 euros, a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 13.656.536 euros de despesa paga e um total de 12.907.498 euros de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- 2. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para opinião com reservas", as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Câmara Municipal de Mogadouro em 31 de Dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com POCAL.

Bases para a opinião com reservas

- 3. Não obstante o ponto 2.8.3 do POCAL estabelecer a obrigatoriedade de implementar o sistema de contabilidade analítica, o mesmo não se encontra instalado inviabilizando o apuramento dos custos pelo seu destino, da maior importância para a valorização de obras executadas por administração direta e para a verificação da razoabilidade do valor das taxas.
- 4. Nos activos produzidos, construídos ou valorizados por Administração directa (executados com meios do Município) somente são afectos à sua valorização os consumos de existências não lhes sendo imputados os consumos de mão-de-obra, equipamentos e os outros gastos gerais que são suportados. Tal facto subvaloriza o valor desses ativos e dos resultados e influencia a classificação da Despesa. Por não existir um sistema de contabilidade analítica que identifique o destino dos custos e também por não ser possível a sua determinação com base nos elementos disponíveis não estamos em condições de nos pronunciar sobre o valor efectivo desses bens.
- 5. Apesar de termos pedido aos advogados informação sobre a eventual existência de processos judiciais demandados contra a Câmara, a resposta obtida identifica os processos em curso contra o Município mas não informa sobre o risco indemnizatório do pedido dos autores, o que nos impede de formarmos opinião sobre o valor da eventual necessidade de reconhecer uma provisão para os riscos e encargos relacionados com esses processos.





- 6. A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- 7. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfases

- 8. Chamamos a atenção para o facto do resultado do exercício ter sido negativo em € 2.288.968, apesar de o cash-flow (meios libertos) ser positivo em € 4.486.260. Em todo o caso, pese embora não haver défice de tesouraria (ótica de caixa), o valor do resultado do período deve merecer a maior atenção para ajustar a estrutura de exploração com vista ao seu equilíbrio.
- Chamamos a atenção para a necessidade do cumprimento da especialização de custos e proveitos e da observância, em todos os procedimentos, da autorização prévia e da cabimentação à data de toda e qualquer fatura.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão executivo

- 10. O órgão executivo é responsável pela:
- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com POCAL:
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as
 matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.





Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

- 11. A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.
- 12. Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:
- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades:



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.
- 13. A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

14. Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorrecções materiais.

Bragança, 10 de abril de 2018

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (ROC n.º 1047) em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, Lda